

RESOLUÇÃO No. 07/81

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1o. Incluir o programa de Residência Médica em Medicina Geral Comunitária entre as especialidades médicas referidas no art. 1o. da Resolução no. 01/81.

§ 1o. Fica revogado o art. 9o. da Resolução no. 08, de 15/10/79.

§ 2o. Fica revogado o parágrafo único do art. 2o. da Resolução no. 08, de 15/10/79.

Art. 2o. Os programas de Medicina Geral Comunitária terão a duração de dois anos, com carga horária anual mínima de 2.800 horas e máxima de 3.200 horas.

Art. 3o. O programa de Medicina Geral Comunitária deverá ser organizado, de forma a ter cerca de 80/90% de sua carga horária em atividades de treinamento em serviço sob supervisão, destinando-se o restante da carga horária a atividades didáticas complementares.

Art. 4o. As atividades de treinamento em serviço devem ser programadas através dos seguintes meios e formas:

a) atividades na comunidade: domicílios, escolas, locais de trabalho e lazer – um mínimo de 15% da carga horária total;

b) atividades em unidades de cuidados primários de saúde: postos de saúde em áreas rurais e urbanas, centros de saúde ou unidades mistas de saúde – um mínimo de 40% da carga horária total;

c) atividades em unidades de cuidados secundários e terciários: hospitais gerais, de especialidades ou especializados – um mínimo de 10% da carga horária total.

Parágrafo único. As atividades a que se referem os itens acima incluem, de forma prioritária, o cuidado médico individual e coletivo.

Art. 5o. O médico geral comunitário, formado nos programas de Residência Médica, deve ter como características básicas a prestação de cuidados primários de saúde, com ênfase nos grupo materno-infantil, dentro do conceito de atendimento integrado à família, atendimento a patologias ambulatoriais simples, controle das doenças infecto-contagiosas, educação em saúde e atendimento às carências alimentares, incluindo programas de suplementação e correção específica das deficiências nutricionais.

§ 1o. As atividades de assistência Médica, compreendidas como cuidados básicos de saúde, incluem:

a) prestar assistência à gestação normal, identificando os diferentes níveis de risco;

b) diagnosticar e tratar as afecções mais frequentes do ciclo gravídico-puerperal;

c) assistir ao parto;

d) assistir ao puerpério;

e) fornecer cuidados ao recém-nascido normal e executar práticas de reanimação;

f) atender e acompanhar a evolução de uma criança normal;

g) diagnosticar e tratar as afecções mais frequentes na idade adulta;

h) diagnosticar e tratar as afecções mais frequentes na infância e adolescência;

i) reconhecer e fornecer os primeiros cuidados a afecções graves e urgentes;

j) examinar e constatar anormalidades em abreugrafias, raio-x simples, bem como em exames laboratoriais relacionados com complexidade de sua atividade clínica;

l) lidar com distúrbios psicológicos mais comuns, encaminhando corretamente para assistência psicológica ou psiquiátrica os pacientes que dela necessitem;

m) diagnosticar patologia cirúrgica frequente e indicar corretamente a execução de internação cirúrgica;

n) executar pequenas cirurgias;

o) encaminhar, para serviços adequados, pacientes que necessitem de procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos especializados;

p) orientar o pré e pós-operatório das intervenções mais simples;

q) diagnosticar e tratar os problemas referentes à saúde ocupacional, referindo-se às

condições de trabalho e a legislação sobre acidentes e sugerindo, quando necessário, programas para manutenção de saúde do trabalhador.

§ 2o. As atividades de administração e planejamento incluem:

- a) apoio à chefia da unidade em questão de gerência;
- b) programação quantificada das atividades da unidade e criação de parâmetros para medir metas propostas;
- c) montagem e operação do sistema de informação para acompanhamento da prestação de atividades finais e de produtividade, visando a avaliação da unidade quanto à eficácia, eficiência e efetividade;
- d) orientação da organização e funcionamento de um arquivo médico da unidade;
- e) realização de investigações operacionais como estudos de demanda, estudos de setores específicos da unidade etc., visando melhoria no funcionamento do mesmo e sua adequação às necessidades de saúde da população a que serve;
- f) orientação dos programas de treinamento de pessoal de vários níveis, de acordo com as necessidades da unidade.

§ 3o. As atividades na área de epidemiologia, incluem:

- a) implementação, controle e avaliação do Programa de Imunização do Posto, de acordo com a norma vigente na instituição e de acordo com o Programa Nacional de Imunizações;
- b) orientação das atividades de vigilância epidemiológica na área de referência da unidade, conforme normas específicas da Instituição;
- c) direção das operações acima referidas realizando notificação de doenças, inquéritos e estudos especiais; notificação de laboratórios públicos e particulares; atestados de óbitos; notificações de outras instituições de saúde, escolas, indústrias, hospitais, investigação de epidemias anteriores; cálculos de incidência e distribuição de morbidade, mortalidade e letalidade; determinação da situação epidêmica, recomendação e implementação de soluções.

Art. 6o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 1981.

Tarcísio Guido Della Senta – Secretário de Ensino Superior – Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.

(Publicada no D.O.U. de 17/06/81, Seção I, página 11.436.)